

PROJETO DE LEI Nº 059/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
**PROTOCOLO**  
Hora 14:30h Nº 1682  
Em 17/06/23  
[Assinatura]  
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO**, CNPJ 49.224.945/0001-86, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Dinora Duarte, S/N, distando 81,27m da esquina com a Avenida Arnildo Genz, neste Município, tendo, ao Oeste, pela frente, em 15,00m na divisa com a Rua Dinora Duarte; ao Norte, em 25,00m, na divisa com o Lote 11; ao Sul, em 24,00m com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Leste, em 15,00m na divisa com a Sociedade Hípica Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de 367,50 m<sup>2</sup>.

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

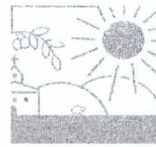
Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Atividades de organizações religiosas ou filosóficas;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

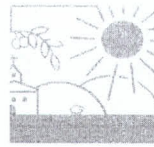
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.





## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa ....., nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º ....., Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa ....., inscrita no CNPJ MF sob o nº ....., com a finalidade de permitir o uso de .....

**Parágrafo único.** O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de ... m<sup>2</sup>.

**Cláusula Segunda:** O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por .... (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

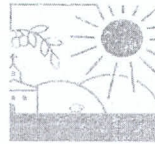
**Parágrafo Único.** A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

**Cláusula Terceira:** Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de ....
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º ....., no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.

**Parágrafo único.** O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.



**Cláusula Quinta:** Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no *caput*, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

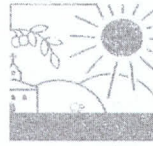
**Cláusula Sétima:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em ..... de ..... de 2023.

Prefeito Municipal  
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



## Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Empresa IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO** e dá outras providências.

Tal cedência justifica-se visto que a tal área será utilizada para construção de uma sede para a Igreja Pentecostal Divino Espírito Santo.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2023.

Emanuel Guterres Nobre,

Vice-Prefeito exercendo o cargo de Prefeito Municipal.



### Formulário para Solicitação de Permissão de Uso

Empresa: <i>Imys Ind. Dinâmica Empreite Ltda</i>	CNPJ: <i>49.224.945/0001-86</i>
Responsável: <i>Maria da Glória Cardoso Funck</i>	CPF: _____
Ramo de atividade: <i>Imagem Gráfica</i>	
Nº de funcionários atual: _____	Previsão aumento do nº de funcionários: _____
Faturamento atual anual: R\$ _____	Faturamento anual prevista: R\$ _____

**Solicitação:**

*Solicitar área terreno) 1/364,50<sup>m</sup>², localizada no município Dinâmica Imagem Gráfica, bairro Olinda, m² 5/m.*

**Documentação a ser anexada:**

- 1 - Contrato Social da Empresa
- 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
- 3 - Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)
- 4 - Certidão Negativa Federal - CND
- 5 - Certidão Negativa Estadual
- 6 - Certidão Negativa Municipal
- 7 - Certidão Negativa Trabalhista
- 8 - Certidão Negativa FGTS
- 9 - Cartão CNPJ Atualizado

**\* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.**

Encruzilhada do Sul – RS. 13 de *lançad*

de 2023

Assinatura digitalizada  
MARIA DA GLORIA CARDOSO FUNCK  
Assinatura digitalizada



Assinatura do Requerente



### Formulário para Solicitação de Permissão de Uso

Empresa: <i>Spiza Int. Divisão Empreiteira Ltda</i>	CNPJ: <i>49.224.945/0001-86</i>
Responsável: <i>Maria do Graça Cardoso Lima</i>	CPF: _____
Ramo de atividade: <i>Spiza Empreiteira</i>	
Nº de funcionários atual: _____	Previsão aumento do nº de funcionários: _____
Faturamento atual anual: R\$ _____	Faturamento anual prevista: R\$ _____

**Solicitação:**

*Solicitada para (terreno) c/ 3167,50 m<sup>2</sup>, localizada no Rua Dinorah Soares Duarte, bairro Olinda, m: s/m.*

**Documentação a ser anexada:**

- 1 - Contrato Social da Empresa
- 2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)
- 3- Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)
- 4 - Certidão Negativa Federal - CND
- 5 - Certidão Negativa Estadual
- 6 - Certidão Negativa Municipal
- 7 - Certidão Negativa Trabalhista
- 8 - Certidão Negativa FGTS
- 9 - Cartão CNPJ Atualizado

**\* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.**

Encruzilhada do Sul – RS, 13 de Januário de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



## Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, na Rua Dinora Duarte, s/n, distando 81,27m da esquina com a Avenida Arnildo Genz, no município de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Oeste, em 15,00 m na divisa com a Rua Dinora Duarte.

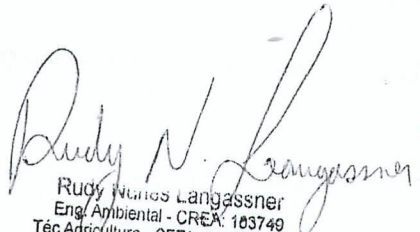
Ao Norte, em 25,00m na divisa com Lote 11.

Ao Sul, em 24,00 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

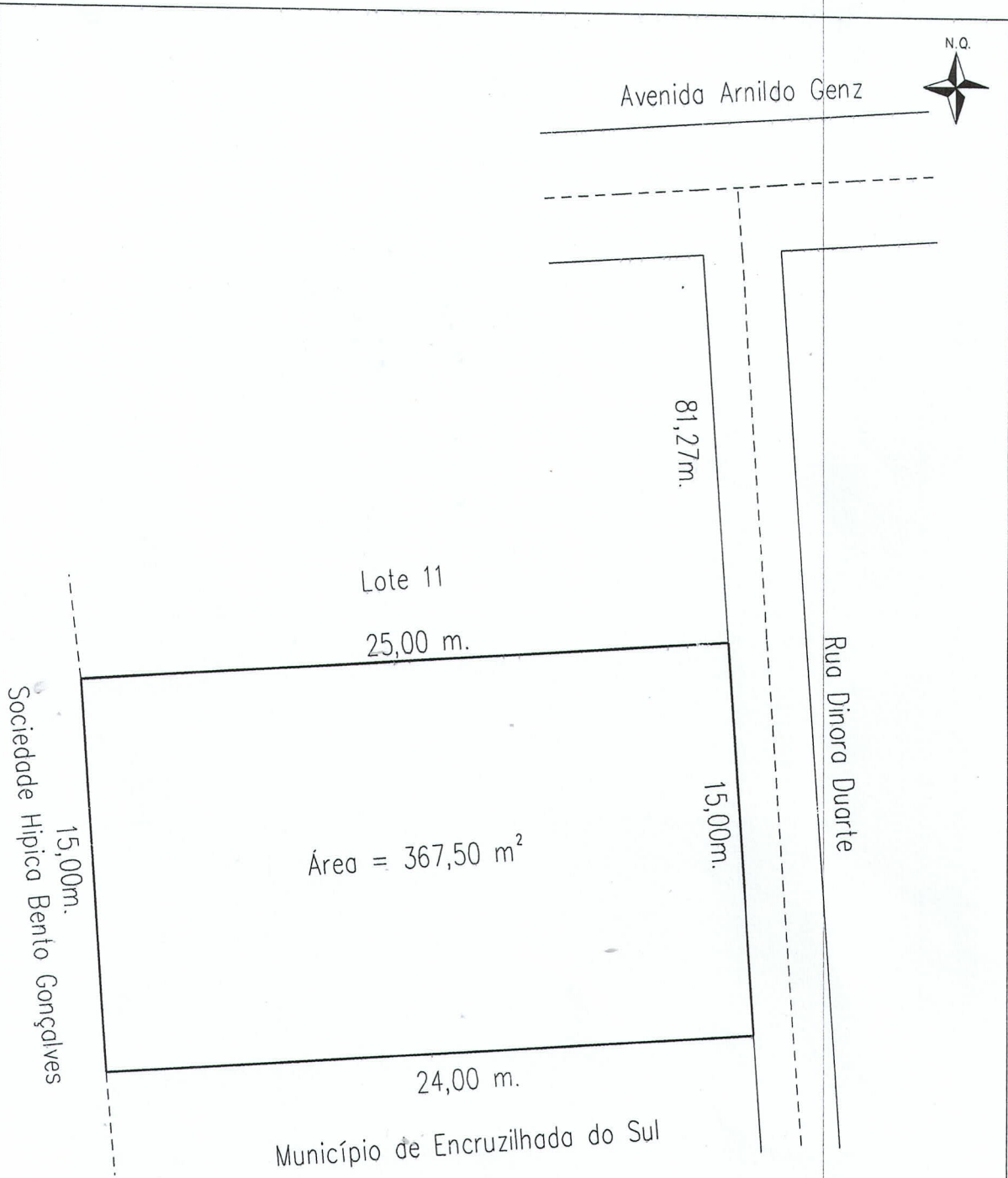
Ao Leste, em 15,00 m na divisa com da Sociedade Hípica Bento Gonçalves.


O terreno acima descrito abrange uma superficial de 367,50 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 16 de novembro de 2022.

  
Rudy Nunes Langassner  
Eng. Ambiental - CREA: 103749  
Téc Agricultura - CFTA: 99209349091  
Código Inera: LRLI  
Fone: (51) 99936-2184 - 3733-1098





 <b>Município de Encruzilhada do Sul</b>	<b>PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL</b>	
	Imóvel:: Rua Dinorá Soares Duarte, Lote 12 - A	
Código Imóvel Incri -/-/-/-	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Lote 12 = 367,50 m <sup>2</sup>
Matrículas/Transcrições:	Município: Encruzilhada do Sul	
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	Finalidade: Medição	Escala: 1/5.000
	Responsável Técnico: <i>Rudy N. Langassner</i> Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Tec. Agri. - CREA: 183749	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

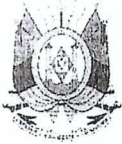
## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.224.945/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2022
NOME EMPRESARIAL IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R DINORAH SOARES DUARTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO IGREJAPENTECOSTAL.DES@GMAIL.COM	
TELEFONE {51} 9988-1264		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 22:40:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 49.224.945/0001-86

Certificamos que, aos 17 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/3/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 22661707  
Autenticação: 32732709





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 49224945/0001-86  
**Razão Social** : IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO  
**Nome Fantasia** : IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO  
**Endereço** : RUA DINORAH SOARES DUARTE SN / CENTRO / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2023 a 17/02/2023  
**Certificação Número:** 2023011911382802589485

Informação obtida em 19/01/2023, às 11:38:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 133/2023

Visto em: 19 de Janeiro de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob n°  
49.224.945/0001-86, que se refere ao contribuinte IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPI  
está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados  
posteriormente e tem validade até 18/02/2023, e refere-se somente a tributos  
recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 19 de Janeiro de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua  
autenticidade pode ser conferida no sitio [www.encruzilhadosul.gov.br](http://www.encruzilhadosul.gov.br) através  
do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade:  
248587767248587.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ: 49.224.945/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:50:43 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **D8A5.2AC7.A722.068E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.224.945/0001-86

Certidão n°: 2336746/2023

Expedição: 17/01/2023, às 23:18:14

Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **49.224.945/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n – Encruzilhada do Sul/RS



## RELAÇÃO PRIMEIRA DIRETORIA – QUADRIÊNIO 2022-2026

**PRESIDENTE:** **Maria da Glória Cardoso Funck**, brasileira, casada, Do Lar, RG nº 1113392011-SSP/RS, CPF nº 029.349.400-20, residente na Rua Arnildo Genz nº 261, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**VICE-PRESIDENTE:** **Darli Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 1019912086-SSP/RS, CPF nº 351.091.900-97, residente na Rua José Freitas nº 300, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**1ª SECRETÁRIA:** **Terezinha de Fátima Batista dos Santos**, brasileira, solteira, Motorista, RG nº 6043608824-SSP/RS, CPF nº 577.117.470-04, residente na Rua Dinorah Soares Duarte nº 29, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**2ª SECRETÁRIA:** **Fatima Teresinha Leite**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 2074896222-SJTC/RS, CPF nº 933.625.280-15, residente na Rua Cel. Emilio Masoti nº 61, Vila Paraiso I, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**1ª TESOUREIRA:** **Marisa Cardoso Santos**, brasileira, separada, Doméstica, RG nº 9088276391-SJS/RS, CPF nº 019.567.330-19, residente na Rua João Batista Nunes nº 18, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**2ª TESOUREIRA:** **Katiusse Silveira Pedroso Rael**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 1110515201-SSP/RS, CPF nº 045.609.340-02, residente na Rua Arnildo Genz nº 516, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

## CONSELHO FISCAL TITULAR

**1 - Nedi de Freitas Vieira**, brasileira, casada, Aposentada, RG nº 9083115726-SSP/RS, CPF nº 651.363.730-91, residente na Rua Athanagildo Florisbal nº 17, Vila Paraiso I, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**2 - Mirian Carvalho Azambuja**, brasileira, solteira, Do Lar, RG nº 5035038891-SSP/RS, CPF nº 529.994.670-87, residente no Servidão da Rua João Batista Nunes nº 82, Bairro Dona Lili, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

**3 - Paulo Silva da Luz**, brasileiro, divorciado, Serviços Gerais, RG nº 1052947221-SSP/RS, CPF nº 651.360.710-87, residente na Rua Athanagildo Florisbal nº 101, Vila Paraiso I, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

## CONSELHO FISCAL SUPLENTES

**1 - Isaias Silva de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Encarregado de Equipe, RG nº 910388958-SSP/RS, CPF nº 027.018.510-09, residente na Rua Athanagildo Florisbal nº 378, Vila Paraiso I, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

*A A*

*RS*



# IGREJA PENTECOSTAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n – Encruzilhada do Sul/RS

2 - **Eveline Luz**, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1108880764-SSP/RS, CPF nº 034.983.370-25, residente na Rua Athanagildo Florisbal nº 378, Vila Paraiso I, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

3 - **Renato dos Santos Henriques**, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, RG nº 1112922123-SSP/RS, CPF nº 620.595.990-91, residente na Rua João Batista Nunes nº 18, Vila Mariano da Rocha, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS.



Encruzilhada do Sul, 20 de outubro de 2022

*MARIA G FUNCK*

Maria da Glória Cardoso Funck – Pastora Presidente

*Terezinha*

Terezinha de Fátima Batista dos Santos - 1ª Secretária

VISTO EM: 20/10/22

*Ramiro Soares Hopp*

Ramiro Soares Hopp – OAB/RS: 120.883

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO: Nº 9485 - Livro A-7, Fls 44, em data 07/12/2022.  
REGISTRO: Nº 516 - Livro A-9, Fls 186 f.  
ENCRUZILHADA DO SUL, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.



*Leticia*

Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total: R\$ 221,30 + R\$ 15,00 = R\$ 236,30  
Exame documentos: R\$ 50,70 (0177.04.1400002.02339 = R\$ 4,40)  
Registro PJ (integral): R\$ 113,30 (0177.04.1400002.02337 = R\$ 4,40)  
Digitalização: R\$ 51,30 (0177.04.1400002.02338 = R\$ 4,40)

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**  
Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção, Departamentos e Vinculação:**

**Art. 1º.** A Igreja Pentecostal "Divino Espírito Santo" fundada nesta data, doravante designada neste Estatuto simplesmente "Igreja", é uma organização religiosa, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º.** A Igreja terá sua sede e foro na Rua Dinorah Soares Duarte, s/n, nesta cidade de Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96610-000, e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

**Art. 3º.** A Igreja terá por finalidade:

- I - pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus,
- II - estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros congregados,
- III - criar programas de assistência social e de educação,
- IV - criar programas de confraternização, incluindo beneficentes, e
- V - distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

**Art. 4º.** A manutenção da Igreja será proveniente dos dízimos, ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções beneficentes.

**Art. 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Igreja organizará departamentos conforme suas necessidades.

**CAPÍTULO II - Dos Membros, Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão:**

**Art. 6º.** A Igreja terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

**Parágrafo único.** A Igreja terá duas categorias de membros:

- I - **Efetivos**, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a lei (idade entre 16 e 18 anos); e
- II - **Agregados**, os menores de 16 anos.

**Art. 7º.** São direitos dos membros efetivos:

- I - participar das Assembleias Gerais da Igreja;

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS



II - votar e ser votado para cargos e funções; e

III - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.

**Parágrafo único.** Os membros relativamente incapazes não poderão ser votados para cargos de diretoria da Igreja, Conselho Eclesial e Conselho Fiscal.

**Art. 8º.** São deveres dos membros:

I - participar de todas as atividades da Igreja,

II - cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Eclesial e da Diretoria,

III - viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja.

IV - contribuir financeiramente com o programa orçamentário da Igreja, e

V - zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.

**Art. 9º.** São direitos dos membros agregados: participar de todas as atividades espirituais da Igreja, podendo ser indicados para função não dependente de eleições na Assembleia.

§ 1º Os membros agregados não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

§ 2º O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 18 anos;

**Art. 10.** A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I - pelo batismo, conforme a Declaração de Fé da Igreja;

II - por testemunho, aclamação;

III - por carta de transferência de igreja da mesma fé e ordem.

§ 1º No ato de admissão, em Assembleia Geral, o novo membro receberá, contra recibo, um exemplar do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé, e prometerá cumprir a doutrina da Igreja e assumir os objetivos do grupo.

§ 2º Se o novo membro for admitido na categoria de agregado, apresentará autorização de seu representante legal.

**Art. 11.** Da demissão. O membro será demitido:

I - a seu pedido, por escrito;

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS



II - pelo óbito; e

III - por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem.

**Art. 12.** Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Eclesial.

**Art. 13.** A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

I - o abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a seis meses;

II - a prática contumaz de vícios previstos na Declaração de Fé da Igreja;

III - a transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé da Igreja;

IV - a prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto na Declaração de Fé da Igreja;

V - a rebeldia contra a administração da Igreja;

VI - a prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil, transitada em julgado;

VII - o ato de insubordinação às decisões de Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Eclesial;

VIII - o mau testemunho contra a Igreja, e

IX - o roubo ou furtos qualificados.

§ 1º Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, nem da Declaração de Fé, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Do Conselho Eclesial, que excluir o membro, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

**Art. 14.** Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.

**CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral, do Conselho Eclesial e da Diretoria:**

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS

Art. 15. A Igreja será administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Eclesial e pela Diretoria.



**Seção 1 - Da Assembleia Geral:**

Art. 16. A Assembleia Geral será o poder soberano, nos limites da Igreja, e sua última instância para as decisões eclesiásticas e administrativas, e se reunirá no mês de **dezembro** de cada ano para **eleger a Diretoria** e aprovar as contas da administração.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- II - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;
- IV - admitir o Pastor-Titular;
- V - demitir o Pastor-Titular;
- VI - destituir administradores;
- VII - adquirir bens móveis e imóveis;
- VIII - alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;
- IX - reformar o Estatuto;
- X - admitir membros;
- XI - excluir membros;
- XII - extinguir a Igreja, e
- XIII - eleger os dirigentes de Congregações.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VIII, IX, XI e XII será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, a Assembleia poderá fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome da Igreja.

Art. 18. Qualquer Assembleia Geral, sem exigência de quórum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

*[Handwritten signature]*

# IGREJA PENTECOSTAL

## “DIVINO ESPÍRITO SANTO”

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS



§ 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do “voto de minerva.”

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e/ou por um quinto dos membros da Igreja, com 08 (oito) dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

### Seção 2 - Do Conselho Eclesial:

**Art. 19.** O Conselho Eclesial será formado pela Diretoria e pelo Ministério.

§ 1º O Ministério compreenderá o Pastor-titular, pastores auxiliares, evangelistas, presbíteros em exercício, e pelos Ministros da Palavra, desde que reconhecidos pela igreja.

§ 2º Dirigentes de Congregações, eleitos em Assembleia Geral, poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Eclesial, para participar do referido Conselho.

§ 3º Os diáconos, devidamente escolhidos pela igreja, exercendo um ministério de apoio ao Conselho Eclesial, serão convocados pelo Pastor-titular, sempre que for necessário, tanto para reuniões do corpo diaconal como para reuniões do Conselho Eclesial.

§ 4º O Pastor-titular, em virtude do seu cargo, será o Presidente do Conselho Eclesial.

### Art. 20. Compete ao Conselho Eclesial:

I - apreciar os projetos missionários da igreja e encaminhar propostas à Assembleia Geral;

II - tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;

III - aplicar medidas disciplinares a membros faltosos; e

IV - aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometam faltas graves, e excluí-los, se for o caso.

### Seção 3 - Da Diretoria:

**Art. 21.** A Igreja terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, para mandato de **04 (quatro) anos**, devendo as eleições serem realizadas no mês de **DEZEMBRO**, podendo seus membros serem reeleitos.

**Parágrafo único.** O Pastor-Titular, em virtude de seu cargo, sempre será o Presidente da Igreja.

*Handwritten signature or mark.*

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS

**Art. 22.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão "Termo de Posse", comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela Igreja em seu Estatuto.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- I - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Eclesial e da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;
- IV - movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja; e
- V - assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome da Igreja, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos e consórcios.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente, na ordem de eleição: substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

**Parágrafo único.** A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

**Art. 25.** Compete aos Secretários, pela ordem de eleição:

- I - redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Eclesial;
- II - manter em boa ordem os arquivos da Secretaria, e
- III - cuidar da movimentação de membros.

**Art. 26.** Compete aos tesoureiros, pela ordem de eleição:

- I - superintender toda a movimentação da Tesouraria,
- II - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e/ou Diretoria,
- III - manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV - apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

**CAPITULO IV - Da remuneração:**

**Art. 27.** Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Eclesial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.



**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS

**CAPITULO V - Da Responsabilidade dos Membros:**

**Art. 28.** Os membros, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Igreja.

**CAPITULO VI - Do Conselho Fiscal:**

**Art. 29.** A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII - Do Pastor:**

**Art. 30.** O Pastor-Titular será convidado pela igreja, e empossado pela Assembleia Geral (ou em reunião solene, com registro em Ata), e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

§ 1º As funções pertinentes ao cargo e comportamento pastoral estarão definidas no Regimento Interno da Igreja.

§ 2º Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor-titular, Pastores auxiliares e outros obreiros que sejam sustentados pela Igreja, **receberão uma prebenda** a ser fixada pela Diretoria da Igreja.

§ 3º O Pastor-Titular será demitido do cargo a seu próprio pedido, ou mediante exoneração, em Assembleia Geral, conforme os requisitos do artigo 18 e § 1º.

§ 4º Pastores auxiliares e demais obreiros serão demitidos a seu próprio pedido ou mediante exoneração, em Assembleia Geral sem fórum qualificado.

§ 5º Em caso de vacância do cargo do Pastor-Titular, o Conselho Eclesial estudará a questão com vista a sua sucessão, que será encaminhada à Assembleia Geral, que, neste caso, será presidida pelo Vice-Presidente da Igreja.

§ 6º Configurado o estatuído no art. 21, parágrafo único, a prebenda do Pastor-Titular não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja.

**CAPÍTULO VIII - Das Congregações:**

**Art. 31.** A Igreja poderá manter Congregações, ou seja, frentes missionárias que ainda não estejam juridicamente emancipadas e que estarão sob a tutela deste Estatuto.

§ 1º Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Congregações, tanto com referência ao rol de membros quanto ao movimento financeiro.





# IGREJA PENTECOSTAL

## "DIVINO ESPÍRITO SANTO"

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS



§ 2º Em caso de cisão unilateral da Congregação, os bens patrimoniais – móveis, imóveis dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra a Igreja.

§ 3º As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria geral, com as despesas todas comprovadas.

§ 4º A substituição de Dirigentes de Congregações é de alçada do Pastor-Titular, ouvido o Conselho Eclesial e "ad referendum" da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IX - Da Receita e do Patrimônio:

**Art. 32.** A receita da Igreja será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita e de resultados de promoções beneficentes.

**Art. 33.** O patrimônio da Igreja será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, observado o previsto no parágrafo 2º do art. 18.

**Art. 34.** A receita e o patrimônio da Igreja só poderão ser usados para a consecução de suas finalidades.

### CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias:

**Art. 35.** A Igreja responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

**Parágrafo único.** Em caso de desvio de sua finalidade e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.

**Art. 36.** Não obrigam a Igreja compromissos particulares de seus membros.

**Art. 37.** A Igreja poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** Para dissolução da Igreja será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembleias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

**Art. 38.** Em caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens e direitos serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**IGREJA PENTECOSTAL**  
**"DIVINO ESPÍRITO SANTO"**

Rua Dinorah Soares Duarte, s/n - Encruzilhada do Sul/RS

**CAPÍTULO XI – Do Exercício Social:**

**Art. 39.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais:**

**Art. 40.** A Igreja não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, membros ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**CAPÍTULO XIII – Das Omissões:**

**Art. 41.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório e poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quórum do artigo 17, inciso IX.

Encruzilhada do Sul, 20 de outubro de 2022

MARIA G FUNCK

Maria da Glória Cardoso Funck  
Pastora Presidente

Terezinha

Terezinha de Fátima Batista dos Santos  
1ª Secretária

VISTO EM: 20/10/22

Ramiro Soares Hopp  
Ramiro Soares Hopp – OAB/RS: 120.883

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA DO SUL  
Praça Dr. Ozy Teixeira, 62 - CEP: 96610-000 - Fone: (51) 3733-1325  
Bel. Thiago de Castro Brandão Vargas - Registrador

PROTOCOLO Nº 9485 - Livro A-7, Fls 44, em data 07/12/2022.  
REGISTRO Nº 516 - Livro A-9, Fls 186 f.  
ENCRUZILHADA DO SUL, quarta-feira, 7 de dezembro de 2022.



Leticia

Leticia Costa Aguiar - Escrevente

Total R\$ 311,20 - DE 14,00 - DE 2022





PROVIDA EN APLICAR

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL

111092011

09/05/2012

MARIA DA GLEZIA CARDOSO PINHEIRO

HELENA CARDOSO

INTEGRA DE PRETENSÃO CANCELADA

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE

E OUS 2778 EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE

LAJUNTA

0720 349 400-20

TELEFONE

*Handwritten signature: Maria da Glezia Cardoso Pinheiro*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LEI Nº 19.771

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO